



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.420

Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 c.c. o Art. 7º e 22, VIII, todos da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando**, o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.981/10 que instituiu o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, assim como o Conselho-Gestor do FMHIS; **considerando** as alterações realizadas no § 2º do Art. 5º da citada Lei, através da Lei Municipal nº. 3.005 de 14/12/2010; **considerando** que à Prefeita incumbe a regulamentação das leis no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme disposto no § 1º do Art. 5º da Lei nº. 2.981/2010 e suas alterações, definindo os critérios para destinação e controle dos recursos do referido Fundo e as atribuições, composição e regras gerais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 4.095 de 16/03/2011, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de fevereiro de 2019.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Rosana Pereira Rocha Trindade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Valter Lúcio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.420

Folha 02

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –
FMHIS de São Lourenço - Minas Gerais**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, instituído pela Lei Municipal nº. 2.981/10, de 30 de agosto de 2010, será constituído dos seguintes recursos:

- I - dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações estaduais e federais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinados;
- III - financiamentos concedidos ao Município, por entidades públicas ou privadas, para execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- IV - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - recursos provenientes da venda de editais de licitações para a execução de obras a serem realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - participações e retornos decorrentes de financiamentos realizados pelo Fundo Municipal de Habitação em programas habitacionais;
- VII - produto de aplicação de seus recursos financeiros;
- VIII - provenientes de aplicação dos instrumentos da política urbana;
- IX - outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão depositados em conta bancária específica do Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, ficarão sujeitos à auditoria Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituído por lei específica, da Diretoria de Contabilidade, por sua unidade competente; pela Secretaria Municipal de Planejamento; e, pela Comissão de Controle Interno da Prefeitura.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá por **objetivo**, centralizar recursos destinados à política habitacional de interesse social de forma a contribuir para a redução do déficit habitacional e melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda, competindo-lhe:

- I - custear a produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infra-estrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nos assentamentos precários;
- II - propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;
- III - propiciar a produção de moradias, direta ou indiretamente, para utilização sob a forma de locação social ou arrendamento residencial com opção de compra;

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.420

Folha 03

IV - propiciar a aquisição antecipada de terrenos para assegurar a implementação de programas habitacionais de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Habitação;

V - conceder financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários necessários aos programas habitacionais, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para esse fim;

VI - conceder linhas de crédito para a aquisição de moradia e para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos do presente Decreto;

VII - firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, com o aporte de recursos, mesmo sob a forma de bens imóveis, para subsidiar programas habitacionais por elas desenvolvidos, desde que os programas sejam de interesse social e adequados às diretrizes, princípios e critérios de seleção da demanda estabelecidos neste Decreto para utilização dos recursos do Fundo;

VIII - alienar imóveis às entidades conveniadas a que se refere o inciso IV por doação ou mediante a aplicação de redutor, ao valor de mercado do imóvel, para uso exclusivo nos Programas Habitacionais de Interesse Social - PHIS destinados às famílias de baixa renda;

IX - patrocinar estudos e projetos ligados à habitação de interesse social;

X - promover assistências técnica e jurídica à população atendida pelos programas de HIS, inclusive por meio de convênios com entidades e associações profissionais;

XI - desenvolver projetos vinculados à melhoria da qualidade habitacional.

Art. 4º. Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - concessão de financiamentos e/ou subsídios para a população de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

II - concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para população que se encontra em situação de extrema carência e/ou vulnerabilidade social;

III - ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

IV - atendimento à população organizada através de cooperativas habitacionais ou quaisquer formas associativas;

V - preservação do meio ambiente;

VI - adoção de prazos e carências, limites de financiamento, de juros, encargos diferenciados em função da condição sócio-econômica da população a ser beneficiada que inclui a dificuldade de comprovação de renda;

VII - a população beneficiada não deve ser proprietária, promitente compradora, arrendatária ou concessionária de outro imóvel residencial e o beneficiário favorecido pelo programa será contemplado apenas uma vez;

VIII - utilização dos instrumentos de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CEM e Concessão de Direito Real de Uso - CDRU.

Art. 5º. O FMHIS será administrado por um Gestor a ser indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o mesmo submeter suas decisões antecipadamente à análise do Conselho Gestor do FMHIS, com as seguintes atribuições:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.420

Folha 04

I - coordenar a realização de estudos de previsão de receita anual do FMHIS e outros, com vistas à captação de recursos;

II - submeter ao Conselho Fiscal do FMHIS, instituído por lei específica, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana as previsões orçamentárias para o ano subsequente, nos prazos e forma definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os planos de aplicação dos recursos, discriminando as diversas fontes originais e os programas e projetos a serem executados;

III - encaminhar ao Secretário Municipal Infraestrutura Urbana, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas, trimestralmente, os inventários dos bens materiais e serviços e, anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço do FMHIS;

IV - organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil do Fundo de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem lógica da execução orçamentária;

V - elaborar e atualizar o plano de contas do FMHIS, ouvida a Comissão de Controle Interno da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;

VII - acompanhar e manter o necessário controle dos termos de contrato e de convênios para execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII - firmar junto com o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana os cheques e demais documentos bancários referentes às contas abertas e mantidas em estabelecimento de crédito;

IX - controlar a concessão e prestação de contas de adiantamentos e provimentos especiais às unidades executoras e/ou servidores credenciados;

X - submeter ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana minutas de convênios e/ou contratos a serem firmados com organizações financiadoras de habitação de interesse social.

XI - controlar e liquidar as despesas e efetuar compras e contratos;

XII - captar recursos financeiros;

XIII - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, e terá como **objetivos** básicos a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política municipal de habitação de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassado por meio de convênios institucionais, inclusive internacionais, destinados ao FMHIS;

IV - estabelecer as diretrizes e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.420

Folha 05

Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com os critérios definidos neste Decreto e com base na política municipal de habitação de interesse social;

V - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais de interesse social;

VI - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

VII - constituir grupos técnicos, câmaras setoriais, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHIS, de modo a permitir a participação da sociedade nas ações;

IX - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais relacionados ao orçamento municipal no que diz respeito à política de habitação de interesse social;

X - elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XII - definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;

XIII - analisar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMHIS e de seu plano de aplicação de recursos;

XIV - emitir relatório anual sobre as contas do Fundo, aprovando-as ou não, antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

XV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMHIS nas matérias de sua competência;

XVI - definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FMHIS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, na forma regimental, e em conformidade com o Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, encaminhará à Diretoria de Contabilidade:

I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II - trimestralmente, os inventários de bens materiais e de serviços;

III - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMH.

Art. 8º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social será integrado por 08 (oito) membros titulares, e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, tendo a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes titulares e suplentes das seguintes instituições da sociedade civil, assim distribuídos:

a) da OSCIP Gaia;

Continua folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.420

Folha 06

- b) do Rotary Clube;
- c) da OSCIP Associação Terra das Águas;
- d) da Associação Regional de Engenharia e Agronomia Área das Águas.

II - 04 (quatro) membros titulares e suplentes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- b) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) do COMDEC.

§ 1º. Os membros, titulares, representantes da sociedade civil e do poder público deverão ser indicados pelas suas instituições, órgãos e entidades.

§ 2º. Os membros, titulares, serão designados por Decreto do Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O desempenho do mandato de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço público.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação deverão ser realizadas, **obrigatoriamente**, mensalmente, podendo o Regimento do Conselho estabelecer prazo menor para sua realização.

§ 1º. Além das reuniões ordinárias previstas no *caput* deste artigo, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º. O quorum necessário para instalação das reuniões será de 1/3 (um terço) dos membros e para a votação será de 1/2 (metade) dos membros.

§ 3º. As deliberações serão decididas por maioria dos membros presentes.

Art. 10. A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será escolhida na primeira reunião ordinária do Conselho, entre os membros, e deverá, juntamente com os demais, prestar todos os esclarecimentos, bem como apresentar documentações solicitadas pelo Conselho Fiscal do FMHIS, necessárias à fiscalização de suas ações e correta aplicação dos recursos do Fundo, competindo-lhe:

I - representar legalmente o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - publicar no órgão oficial do Município, a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

Continua folha 07



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.420

Folha 07

IV - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - emitir voto de desempate.

Parágrafo Único. Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos neste Decreto, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social se constituirão em “**Resoluções**” que serão encaminhadas, respectivamente, ao Conselho Fiscal do FMHIS, instituído por lei específica, ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e ao Gestor do Fundo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, para homologação.

§ 1º. A homologação será efetuada pelo Conselho Fiscal do FMHIS, instituído por Lei específica, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da deliberação.

§ 2º. Caso o Conselho Fiscal do FMHIS, instituído por lei específica, e o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana não homologue as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão voltar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º. No caso de confirmada a deliberação, pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, as mesmas passam a vigor independentemente de homologação do Conselho Fiscal do FMHIS, instituído por lei específica, e do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, e, no caso de ser reformada, será novamente remetida à homologação.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proporcionar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico e administrativo.